



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001458/2014-98

CONTRATO Nº 142/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.545.482/0001-65, com sede no SCS Quadra 8, Ed. Venâncio 2000, Entrada B-50, Salas 725/727 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.333-900, telefone nº (61) 3322-3200, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, CPF nº 462.430.541-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2015, consoante consta do Processo nº 00094.001458/2014-98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde a aproximadamente 9,37% do valor total atualizado do contrato, perfazendo o valor de R\$ 31.140,96 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A supressão de que trata a presente cláusula corresponde a aproximadamente 9,70% do valor total atualizado do contrato, perfazendo o valor de R\$ 32.214,72 (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Em decorrência da alteração contratual, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*“O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 20*

Processo nº 00094.001458/2014-98



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

(vinte) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO 2 - CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (DF E TERRITÓRIO NACIONAL)							
ITEM	PONTA A	PONTA B	VELOCIDADE	DEMANDA MENSAL	QTDE	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
3	ANEXO I - PP	PALÁCIO DA ALVORADA	2 MBPS	1	12 MESES	1.163,31	13.959,72
13	NÓ CENTRAL - ANEXO		20 MBPS	1	12 MESES	3.400,45	40.805,40
15	(ENDEREÇOS NO TERRITÓRIO NACIONAL A SEREM INFORMADOS)		2 MBPS	4	12 MESES	5.190,16	62,281,92
PREÇO TOTAL ANUAL							117.047,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 117.047,04 (cento e dezessete mil, quarenta e sete reais e quatro centavos), correrão à conta PT: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 06 de março de 2020.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES
Network World Telecomunicações do Brasil LTDA